

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

EMBALAGENS VALORIZADAS ORGANICAMENTE - QUANTIFICAÇÃO E PAGAMENTO DO RESPECTIVO VALOR DE CONTRAPARTIDA

Nos termos do previsto no n.º 5 do subcapítulo 5.3 das licenças das entidades gestoras do SIGRE, a metodologia, bem como os pressupostos associados, utilizada para determinação da quantidade de embalagens contida nos resíduos provenientes da recolha indiferenciada e valorizados organicamente em estações de compostagem, assim como os mecanismos de controlo a implementar para a sua verificação, devem ser os mesmos para todas as entidades gestoras de resíduos de embalagens, sendo estes definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I. P.) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) após consulta às entidades gestoras de resíduos de embalagens.

Para efeitos deste documento, entende-se por:

SIGRE – Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens

SGRU – Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos

TMB – Tratamento mecânico e biológico

1. Quantidade de embalagens dos resíduos provenientes da recolha indiferenciada que fica incorporada no composto e posteriormente reciclada (valorização orgânica)

Pressupostos:

- A proporção de resíduos de embalagem de papel/cartão existente nos resíduos urbanos indiferenciados deve considerar os resultados da caracterização efetuada aos resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada no último ano disponível, de acordo com a Portaria n.º 851/2009, de 7 de agosto.
- A proporção de resíduos de embalagem de madeira existente nos resíduos urbanos indiferenciados deve considerar os resultados da caracterização efetuada aos resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada no último ano disponível, de acordo com a Portaria n.º 851/2009, de 7 de agosto.
- Considera-se que estes resíduos são reciclados, quando os mesmos são incorporados nos solos agrícolas, florestais e/ou ajardinados como corretivo orgânico, pelo que o momento da contabilização como reciclagem destes resíduos de embalagem só é realizada no ano-mês da venda do composto para incorporação nos solos.

Fórmulas de cálculo

As quantidades de embalagens de papel/cartão e de madeira incorporadas no composto produzido nas unidades de TMB são calculadas com base nas seguintes fórmulas:

$$\text{P/C embalagem Composto}_i(t) = \text{RU entrados no TMB}_i(t) \times \% \text{ P/C embalagem (entrada)} - \text{rejeitados/refugos do TMB}_i(t) \times \% \text{ P/C embalagem (refugo)} - \text{Embalagens P/C recuperadas TMB}_i(t)$$

$$\text{Mad embalagem Composto}_i(t) = \text{RU entrados no TMB}_i(t) \times \% \text{ Mad embalagem (entrada)} - \text{rejeitados/refugos do TMB}_i(t) \times \% \text{ Mad embalagem (refugo)} - \text{Embalagens Mad recuperadas TMB}_i(t)$$

Onde:

P/C embalagem Composto i (t) – quantidade de resíduos de embalagens de papel/cartão incorporada no composto produzido na unidade de TMB no período i

RU entrados no TMB i (t) – quantidade de resíduos urbanos indiferenciados que se processa no período i na unidade de TMB independente do tratamento biológico ser por compostagem simples ou por digestão anaeróbia ¹

% de P/C embalagem (entrada) – percentagem de resíduos de embalagens de papel/cartão existente na totalidade dos resíduos urbanos indiferenciados à entrada da unidade de TMB do SGRU, tendo em consideração os resultados da caracterização do último ano disponível¹.

rejeitados/refugos no TMB i (t) – quantidade de refugos que se produzem na unidade de TMB no período i ²

% de P/C embalagem (refugo) – percentagem de resíduos de embalagens de papel/cartão existente nos refugos da unidade de TMB, tendo em consideração os resultados da caracterização do último ano disponível ²

Embalagens P/C recuperadas TMB i (t) – quantidade de resíduos de embalagens de papel/cartão triada na unidade de TMB e enviadas para reciclagem no período i ².

Mad embalagem Composto i (t) – quantidade de resíduos de embalagens de madeira incorporada no composto produzido na unidade de TMB no período i

% de Mad embalagem (entrada) – percentagem de resíduos de embalagens de madeira existente na totalidade dos resíduos urbanos indiferenciados à entrada da unidade de TMB do SGRU, tendo em consideração os resultados da caracterização do último ano disponível ¹

% de Mad embalagem (refugo) – percentagem de resíduos de embalagens de madeira existente nos refugos da unidade de TMB, tendo em consideração os resultados da caracterização do último ano disponível ²

Embalagens Mad recuperadas TMB i (t) – quantidade de resíduos de embalagens de madeira triada na unidade de TMB e enviadas para reciclagem no período i ²

Apenas serão consideradas para pagamento as quantidades de embalagens de papel/cartão e de madeira incorporadas no composto produzido nas unidades de TMB e que for vendido para efeitos de valorização orgânica, pelo que os SGRU devem reportar esses quantitativos.

Apenas serão consideradas para este cálculo os teores das variáveis anteriores que se encontrem reportados nos MRRU, relativos ao período que se pretende calcular.

No caso de alguns dos dados necessários ao cálculo das quantidades de resíduos de embalagens de papel/cartão e madeira que foram efetivamente valorizadas organicamente não constar do MRRU, os SGRU deverão disponibilizar às EG, a pedido destas, a informação adicional que permita calcular as quantidades em causa, sob prejuízo de não pagamento do respetivo valor de contrapartida.

¹ Informação constante nos MRRU de cada SGRU e disponibilizada pela APA às EG

² Caso esta informação não conste nos MRRU, cada SGRU deverá disponibilizar esta informação às EG

2. Operacionalização do pagamento das embalagens recicladas (valorização orgânica)

A quantidade de resíduos de embalagens (de papel/cartão e de madeira) proveniente da recolha indiferenciada incorporada no composto produzido nas estações de compostagem dos SGRU e posteriormente reciclada (valorização orgânica) é paga pelo valor de contrapartida financeira constante no quadro III do n.º 4 do artigo 2.º do Despacho n.º 14202-C/2016, de 25 de novembro, a saber 23 €/tonelada.

O valor de contrapartida financeira relativo à compostagem visa cobrir os custos associados às atividades dos SGRU afetas aos processos de compostagem, imputados aos resíduos de embalagens valorizados organicamente que sejam de papel/cartão e de madeira.

Para a contabilização das quantidades de resíduos de embalagens valorizadas organicamente a pagar, serão consideradas apenas as vendas de composto ocorridas no período a que a contabilização diz respeito. Significa isto que, em determinados anos, poderá ser produzido mais composto que aquele que é vendido, sendo o inverso também possível (havendo stock de anos anteriores que o justifique).

Previamente à validação das quantidades sujeitas ao pagamento de valor de contrapartida por valorização orgânica, os SGRU deverão ter disponibilizado às EG a informação referida no ponto 1 do presente documento.

Para efeito da validação das quantidades vendidas, os SGRU devem apresentar às EG em formato eletrónico:

- 1) Documento que comprove o escoamento do composto para fins de valorização orgânica (p. ex. cópias das faturas de venda do composto (incluindo vendas de valor zero) ou guias de transporte da AT)
- 2) Cópia das autorizações de venda de composto, de acordo com a legislação aplicável;
- 3) Os seguintes dados em formato Excel:
 - a. Tipo de documento a que se refere o ponto 1) supra (fatura, guia da transporte da AT)
 - b. Data do documento referido na alínea a) supra;
 - c. O tipo de composto vendido (tal como descrito no documento);
 - d. Quantidade de composto vendido.

O pagamento das contrapartidas financeiras deverá ser operacionalizado da seguinte forma:

- Relativamente às quantidades valorizadas em 2017:

Haverá apenas um pagamento único a efetuar em Dezembro de 2018, com base na validação da quantidade de composto vendido pelos SGRU, produzido nas estações de compostagem a partir dos resíduos da recolha indiferenciada, calculada de acordo com a metodologia definida no ponto 1 do presente documento, tendo como base a informação reportada em 31.01.2018 em sede do MRRU relativa a 2017.

O pagamento será alocado à Sociedade Ponto Verde e à Novo Verde de acordo com as quotas de mercado referentes ao ano de 2017.

O pagamento apenas será devido se o composto for efetivamente escoado para fins de valorização dos solos, considerando-se que apenas nesse caso se está perante uma efetiva reciclagem dos resíduos de embalagens contidos no composto. Para o efeito, os SGRU deverão apresentar às entidades gestoras os comprovativos supra referidos.

- Para 2018 e anos seguintes, o pagamento será efetuado duas vezes por ano:

O primeiro pagamento ocorrerá em agosto³ do ano n , com base na validação da quantidade de composto vendido pelos SGRU produzido nas estações de compostagem a partir de resíduos da recolha indiferenciada, calculada de acordo com a metodologia definida no ponto 1 do presente documento, tendo como base a informação reportada, em 31 de Julho do ano n , em sede do MRRU relativa ao período de janeiro a junho do ano n .

O pagamento será alocado à Sociedade Ponto Verde, à Novo Verde e à Amb3e de acordo com as quotas de mercado apuradas em julho do ano n referentes ao período de janeiro a junho do ano n .

O segundo pagamento ocorrerá em março do ano $n+1$, com base na validação da quantidade de composto vendido pelos SGRU, produzido nas estações de compostagem a partir de resíduos da recolha indiferenciada, calculada de acordo com a metodologia definida no ponto 1 do presente documento, tendo como base a informação reportada em 31 de janeiro do ano $n+1$ em sede do MRRU relativa ao ano n .

O pagamento a efetuar em março do ano $n+1$ será o que resultar da diferença entre o valor obtido com base nos quantitativos referentes ao total do ano n e o valor obtido relativo ao período de janeiro a junho do ano n .

O pagamento será alocado à Sociedade Ponto Verde, à Novo Verde e à Amb3e de acordo com as quotas de mercado apuradas em janeiro do ano $n+1$ referentes ao ano n .

O pagamento apenas será devido se o composto for efetivamente escoado para fins de valorização dos solos, considerando-se que apenas nesse caso se está perante uma efetiva reciclagem dos resíduos de embalagens contidos no composto. Para o efeito, os SGRU deverão apresentar às entidades gestoras os comprovativos supra referidos.

3. Mecanismos de controlo

A verificação dos pressupostos e confirmação dos cálculos efetuados deverão ser objeto de auditorias periódicas.

As entidades gestoras do SIGRE devem promover, anualmente, nos termos do previsto no nº1 do ponto 6.4.2 do apêndice das suas licenças, a realização de auditorias aos SGRU, realizadas

³ Excecionalmente, em 2018, o primeiro pagamento ocorrerá em dezembro de 2018.

por entidades independentes, com o objetivo de também verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas neste âmbito.

Os gastos destas auditorias aos SGRU são partilhados pelas entidades gestoras, tendo em conta a parcela (em peso) de embalagens, respetivamente declarada.

As entidades gestoras devem coordenar entre si as auditorias a realizar neste âmbito de forma a criar complementaridade na realização das mesmas.

4. Revisão do documento

A APA, I. P. e a DGAE, após consulta às entidades gestoras, podem proceder, no contexto de adaptações ao progresso técnico e/ou alterações legislativas, à revisão do seu conteúdo.